

PORTARIA Nº 564 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Renova a outorga a CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no rio Aricá.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3777/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 21 de agosto de 2020, acostado às fls. 57/58, f/v do processo SAD Nº 504209/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Renova a outorga a Construtora Sanches Tripoloni Ltda, CNPJ: 55.503.652/0013-49, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no rio Aricá, na UPG P-4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com a finalidade de outros usos (pavimentação asfáltica e duplicação da Rodovia BR 163/364 entre a Serra de Vicente e Cuiabá) no município de Cuiabá/MT, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação: 15º41'55,8" de Latitude Sul e 55º53'33,7" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 100,8 m³/h (0,0278 m³/s ou 27,8 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 em anexo.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 21 de agosto de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

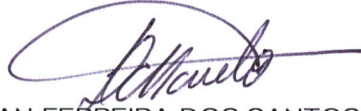
Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA n° 844 de 31/10/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 24/08/2012.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ/MT 24 DE AGOSTO DE 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Captação: rio Aricá

Coordenadas Geográficas – Lat. 15°41'55,8"S e Long. 55°53'33,7" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0278	8	26
Fevereiro	0,0278	8	26
Março	0,0278	8	26
Abril	0,0278	8	26
Maiο	0,0278	8	26
Junho	0,0278	8	26

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0278	8	26
Agosto	0,0278	8	26
Setembro	0,0278	8	26
Outubro	0,0278	8	26
Novembro	0,0278	8	26
Dezembro	0,0278	8	26

Volume total Anual (m³): 249.799,68

